



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 123/2021 - de autoria do Vereador Daniel Vasconcelos, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade às empresas responsáveis pelos serviços de entrega (delivery) e frete, de distribuir gratuitamente máscaras e álcool em gel aos seus entregadores durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de importância internacional da COVID-19 e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o projeto de lei do nobre vereador, versa sobre a obrigatoriedade das empresas sediadas no município de Manaus fornecerem gratuitamente a seus entregadores de Delivery, os produtos de Máscaras descartáveis e Álcool em Gel (70%), para fins de prevenção à infecção e propagação do SARS COV-2 (Covid-19).

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, é importante destacar, que a nossa Constituição Federal de 1988 prevê como direito basilar, os direitos sociais, dentre os quais está o direito a saúde, nos exatos termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, em nossa Carta Magna, dispõe que aos trabalhadores devem ser proporcionadas redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Assim, o projeto de lei em questão, está em plena consonância com a CF, de modo que, se mostra de suma importância para proteção pessoal de cada trabalhador, e valorizando cada vez mais a atividade desses profissionais.

Analisando o presente projeto de lei, levando-se em conta as inúmeras entregas diárias que esses profissionais fazem, e as peculiaridades locais, verifica-se, que o projeto de lei em análise versa sobre assunto de interesse local, em benefício de uma classe profissional, de serviço muito importante para toda a sociedade.

Destarte, por se tratar de matéria de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:

“Art. 30. CF – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Nesse aspecto, encontramos amparo na legislação local, nos seguintes termos:

“Art. 8. LOMAN - “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 123/2021.

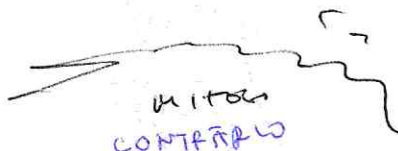
É o parecer.

Manaus, 14 de junho de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis

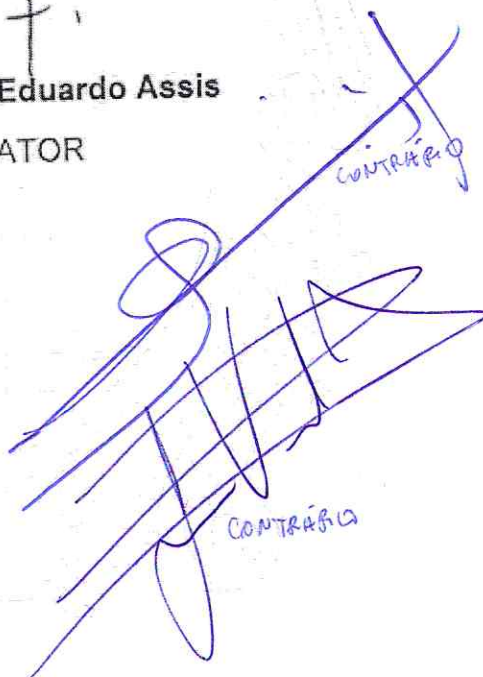
RELATOR



CONTRÁRIO



CONTRÁRIO



CONTRÁRIO